



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Lei nº 1522/2023**

**Data: 06 de Dezembro de 2023**

**SÚMULA:** Institui órgão oficial eletrônico do Município de Kaloré – Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Kaloré - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Art. 37, *caput* da Constituição Federal, Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º, incisos I e IV do da Lei nº 10.520/02, Art. 27, §§ 1º e 2º e o inciso II do §4º da Constituição do Estado do Paraná, Art. 2º, *caput* e §2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Kaloré - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Kaloré - Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal dos atos processuais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**§1º** - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será efetuada pelo Poder Executivo.

**§2º** - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

**Artigo 2º** - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Kaloré na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico [www.kalore.pr.gov.br](http://www.kalore.pr.gov.br), sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

**§1º** - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

com códigos abertos, acessíveis, ininterruptamente, por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

**§2º** - A Prefeitura Municipal de Kaloré dará garantia de autenticidade dos documentos publicados em Diário Oficial, desde que visualizados através do site [http://www.kalore.pr.gov.br/diario\\_oficial/index.php](http://www.kalore.pr.gov.br/diario_oficial/index.php).

**§3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré deverá observar o seguinte:

**I** - as publicações deverão ser realizadas diariamente;

**II** - o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo, será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

**III** - o Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de atos municipais.

**IV** - nos dias que não houver qualquer publicação de atos oficiais o Diário Oficial fica facultado à publicação inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

**Artigo 3º** - Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

**I** - o brasão do Município;

**II** - o título "Diário Oficial do Município de Kaloré";

**III** - ano, número da edição sequencial e ininterrupta, data e citação numérica desta lei;

**IV** - CNPJ do Município, telefone, endereço físico e eletrônico da Prefeitura do Município de Kaloré;

**V** - forma eletrônica em formato PDF;

**VI** - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração pública municipal indireta.

**§1º**- É proibida a utilização de qualquer símbolo, slogan ou cores, senão as do brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

**§2º** - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**§3º** - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter o arquivo permanentemente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos publicados.

**Artigo 4º** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**Artigo 5º** - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré, o órgão que o produziu.

**Artigo 6º** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Kaloré, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

**Artigo 8º** - As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Kaloré atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**Artigo 9º** - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Lei Anterior.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 664/1991 de 14 de Junho de 1991, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Kaloré, aos seis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três (06/12/2023).

*Fdmilson Luis Stencel*  
Prefeito Municipal